



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

---

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

*"Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento base dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Campo Alegre de Goiás, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, referente ao ano de 2022".*

A Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a revisão geral anual, para o exercício de 2022, do vencimento base dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Campo Alegre de Goiás, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) pelo índice oficial do INPC, atendendo ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988 e mais um aumento salarial de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento), o que perfaz um montante de 11,00% (onze por cento).

Parágrafo Único – A revisão geral anual de que trata esta Lei não se aplica aos novos cargos comissionados criados pela Lei Municipal 1.297 que foi sancionada no dia 28.12.2021 e entrará em vigor no dia 01.02.2022, ante a ausência dos requisitos da anterioridade e anualidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2022.

  
**JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal